# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 1.709/2013**

**"Autoriza o Município celebrar convênio para repasse de subvenção social a Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de João Pinheiro - ADESJOP"**

O Prefeito Municipal de João Pinheiro (MG) Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a celebração de convênio para repasse de subvenção social à ADESJOP - Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de João Pinheiro, situada a Rua Antônio Carlos, 468 – Centro, inscrita no CNPJ nº 05.746.782.0001/26.

**Art. 2º** O repasse de subvenção será para a ADESJOP organizar e realizar os eventos: Trilhão Beneficente APAE, Show de Calouros, Gincana Cultural, Cross Country, Seminário de Fruticultura e Encontro de Violeiros.

**Art. 3º** O valor do repasse será de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e será realizado em parcela única até o dia 31 de Agosto de 2013.

**Art. 4º** As despesas correrão por conta das dotações do Orçamento de 2013, podendo ocorrer a abertura de crédito da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Para receber o repasse de subvenção compete a Agência de Desenvolvimento apresentar a prestação de contas da destinação dos recursos recebidos.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações de que trata o art. 5º e das demais obrigações constantes do repasse a ser celebrado entre as partes não ensejará nova subvenção desta modalidade.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 19 de Agosto de 2013.**

**Carlos Gonçalves da Silva**
Prefeito Municipal

**Sebastião Alves de Menezes**
Secretário Municipal Interino
de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer